

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2017

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº. 253, de 30 de agosto de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº. 5.450/2005 e nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando os preços unitários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 083/2017.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/10/2017

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389325

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.coren-df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção, impressão, digitalização e hospedagem via web de correspondências de cobranças, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor unitário para a execução do objeto descrito neste Edital é estimado em R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real).

2.2. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no anexo I do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
- b) Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar-se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e

l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário da proposta para a prestação dos serviços e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias , contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

5.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos para o preço total do grupo único, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, e os documentos de habilitação previstos neste Edital, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, levando-se em conta o preço total do grupo, e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.5.1. Em caso de divergência entre os preços unitários, subtotais, totais e global, prevalecerão os valores unitários para efeito de cálculo dos valores subtotais, totais e global.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.10. A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas e despesas.

9.11. A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo

Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.4. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de junho do ano subsequente, conforme previsão legal;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1.

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

10.8. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

10.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

f) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

g) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

12.3. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Edital.

12.4. A adesão ao registro de preços decorrente do presente Edital, está restrita aos Conselhos Regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema Cofen/Corens.

12.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.6. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

12.6.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

12.6.2. É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.7. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.9. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

12.9.1. Nessa hipótese, o Coren-DF, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.10.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.11. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.11.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.11.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.12. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.13.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.13.2. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.13.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.13.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

12.14. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.12.1, 12.12.2 e 12.12.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

12.15.1. Por razão de interesse público; ou

12.15.2. A pedido do fornecedor.

12.16. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Coren-DF fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

12.17. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro a uma única empresa, observado o critério menor preço unitário, às licitantes vencedoras depois de decididos as intenções de recursos, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Superintendente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de três (3) dias úteis contados da data da convocação, podendo

o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.3. No caso dos fornecedores primeiros classificados, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Coren-DF poderá registrar o licitante que aceitar manter os preços dos primeiros classificados na licitação, mantida a ordem de classificação.

14.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada após a assinatura do contrato, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.8. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Coren-DF.

15. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 12, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

16.2. As licitantes ficam obrigadas a aceitarem, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a contratada que:

17.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

17.1.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17.1.3. Apresentar documentação falsa.

17.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.1.7. Cometer fraude fiscal.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

18.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para

conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-DF.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3. Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU. e no endereço eletrônico www.coren-df.gov.br.

19.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

19.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo III – Modelo da Ata de Registro de Preços; e
- c) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2017.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente do Coren-DF

ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1. Considerações Iniciais

1.1.1. O presente Termo de Referência pressupõe a realização de análise de viabilidade da **Contratação de Empresa Especializada na Confecção, Impressão, Digitalização e Hospedagem via web de Correspondências de Cobrança**, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado.

1.2. Objetivos

1.2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para a **Contratação de Empresa Especializada na Confecção, Impressão, Digitalização e Hospedagem via web de Correspondências de Cobrança para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**.

2. Justificativa

2.1. Motivação para a Contratação

2.1.1. Em obediência a Lei nº 5.905/73, a qual estabelece em seu artigo 16, inciso III que a renda dos Conselhos Regionais será constituída de três quartos das anuidades e o profissional de enfermagem deverá manter seus dados cadastrais atualizados, e regularizadas as suas obrigações financeiras conforme versa o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seu artigo 53 e Resolução Cofen nº 311/2007;

2.1.2. A cobrança destaca-se como importante função dentre as responsabilidades dos gestores, sendo essencial, quando integrada às demais áreas, para a consecução dos objetivos organizacionais e o bom funcionamento deste Regional;

2.1.3. Justifica-se a contratação, em razão do Departamento de Cobrança não possuir funcionários

suficientes e ferramentas necessárias para desenvolver os procedimentos para confecção e impressão das correspondências da cobrança;

2.1.4. Ressalta-se ainda que a **Contratação de Empresa Especializada na Confecção, Impressão, Digitalização e Hospedagem via web** contribuirá com a redução do índice de inadimplência, auxiliando assim na tomada de decisões do Coren-DF;

2.1.5. Diante o exposto entendemos que a adoção pelo Sistema de Registro de Preço (SRP) é a melhor opção para a contratação dos serviços descritos, cuja quantidade estimada deverá ser produzida ao longo do período de validade da Ata de Registro de Preços, sendo este de 12 (doze) meses, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem.

3. Objeto

3.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de Empresa Especializada na Confecção, Impressão, Digitalização e Hospedagem via web.**

4. Das especificações do objeto

4.1. A **contratada** deverá fornecer dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência o produto descrito abaixo:

Objeto	Confecção, impressão, digitalização e hospedagem de correspondências (Carta Comercial e Carta Registrada com AR) de cobrança, de acordo com os padrões da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).
Quantidade estimada	135.000 (cem e trinta e cinco mil) unidades pelo período de 12 (doze) meses. Sendo 5 artes
Formato do impresso	Carta com ou sem boleto bancário, autoenvelopado com três dobras paralelas, microcortadas nas laterais e colagem.
Dimensões	(A4) Aberto com 210 mm x 297 mm e fechado com 210 mm x 110 mm (A3) Aberto com 420 mm x 297 mm e fechado com 297 mm x 210 mm
Gramatura	75 g/m ²
Tipo do papel	Papel AP Laser

Tipo de impressão	<ul style="list-style-type: none">• Banco de dados fornecidos pelo Coren-DF;• Impressão 4x4 cores mais Digital Laser Monocromático;• Frente e verso, com inserção de dados variáveis;• Inserção de códigos de barras variáveis padrão FEBRABAN.
Cor do papel	Branco
Acabamento	<ul style="list-style-type: none">• 2 vincos e 3 picotes, duas nas laterais e uma na parte superior. Auto envelopamento (destaque do AR para os correios);• Inserção de dados variáveis frente e verso;• Inserção de códigos de barras para controle do AR: na parte destacável que ficará com os correios com cola e serrilhas nas laterais.
Conteúdo	<p>Envelope fechado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Face externa frente (contendo informações sobre o destinatário, a logomarca do Coren-DF e carimbo do contrato com os Correios);• Face externa verso (contendo informações sobre o remetente e quadro “Para uso dos Correios”);• Face interna (contendo material informativo do Coren-DF). <p>Envelope aberto:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1ª página (contendo material informativo do Coren-DF)• 2ª página:<ol style="list-style-type: none">1. Boleto bancário (com breve texto explicativo);2. Material informativo do Coren-DF.
Acabamento	Dobrado (autoenvelopado), colado e serrilhado nas laterais.
Arte	O gabarito do layout será desenvolvido/confeccionado pela contratada a partir de modelo pré estabelecido pelo contratante
Teste de impressão	Efetuar teste de impressão com arquivo enviado pelo Coren-DF antes da impressão total das correspondências.
Local de entrega da amostra de pré-impressão	Entregar no Departamento de Cobrança, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, na sede do Coren-DF, localizada no Setor de Rádio de TV Sul (SRTVS), Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP: 70.340-905, Brasília-DF.

Local de entrega do impresso final	A combinar com a Fiscalização do Coren-DF.
Forma da impressão	Carta Simples e Carta Registrada.
Comprovação de impressão	Entregar relatório comprovando a impressão das correspondências.
Imagem do AR	A contratada ao receber dos correios o Aviso de Recebimento (AR), deverá digitalizar de acordo com o formato definido pelo Coren-DF. Diariamente, a empresa deverá disponibilizar as imagens digitalizadas ao Coren-DF.

4.2. O Coren-DF poderá solicitar, esporadicamente, mudanças na arte gráfica, layout da carta, quando houver necessidade.

4.3. A **contratada** deverá dispor de serviço de checagem de CEP do cadastro da ECT, para identificar CEP com cadastro indevido, bem como informar ao Coren-DF sobre as inconsistências CEP.

4.4. As correspondências deverão conter o endereço de retorno da **contratada**, para possibilitar realizar o serviço de apoio especializado (digitalização dos ARs e envio dos retornos das cartas).

4.5. Os custos referentes às folhas de separação (CDD e CTC), necessárias ao processo de triagem/separação exigidas pelos Correios já estarão inclusas no preço ofertado.

5. Da Higieneização do Banco de Dados

5.1. O quantitativo de objetos apresentado como estimativo para a presente contratação, representa a totalidade de taxas identificadas no banco de dados do **contratante** como aptas para fins de emissão de boletos.

5.2. Desse total estimado, cujo banco de dados será fornecido à **contratada** pelo **contratante**, deverá ser realizado o procedimento de higienização, para que sejam retiradas do pool de confecção/impressão os endereços em que a postagem se demonstre inviável.

5.3. A **contratada** deverá se valer de todos os recursos de crítica disponíveis, a exemplo de CEP inválido, zerado ou não condizente com a UF, endereços inexistentes e outros.

5.4. A contabilização do número de boletos produzidos, os quais serão objeto de faturamento, tem relação direta com o resultado desse procedimento de higienização, ou seja, do total estimado será deduzido o montante criticado como não passível de postagem, chegando-se ao número final que será impresso.

5.5. A **contratada** deverá apresentar relatório detalhado do procedimento adotado para essa higienização/crítica do banco de dados.

6. Da dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 – Confecção de Jornais, Revistas, Boletins e Demais Impressos.

7. Da amostra de pré-impressão

7.1. O Coren-DF, disponibilizará à empresa contratada, por ocasião da assinatura do contrato, os materiais necessários à impressão gráfica, na forma descrita a seguir:

7.1.1. A Arte Final relativa aos materiais descritos no quadro resumo do subitem 4.1. deste Termo de Referência no formato PDF (fechado), com marcas de corte, em alta resolução compatível com o processo de impressão, referência de cores Escala CMYK;

7.1.2. Modelo impresso do material, se houver.

7.2. Após o adimplemento da obrigação, os materiais descritos no item 7.1 deverão ser devolvidos, em sua totalidade, ao Coren-DF, titular do direito de propriedade sobre os mesmos, junto aos demais modelos impressos, se disponibilizados, sendo esta uma condição para o recebimento dos serviços prestados;

7.3. Uma vez de posse dos materiais necessários à produção gráfica, e antes da produção dos materiais, a **contratada** deverá apresentar ao Coren-DF, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento dos materiais necessários à produção gráfica descritos no item 7.1, 02 (duas) provas impressas de alta resolução, de acordo com as especificações definidas no subitem 4.1, dos materiais, para aprovação prévia do **contratante**.

7.4. Após análise das provas definidas no subitem 7.3 anterior, o Coren-DF as aprovará ou não, sendo que no caso de não aprovação, a **contratada** deverá proceder às devidas correções e reapresentar novas provas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação do **contratante**.

7.4.1. As provas poderão ser reapresentadas até 2 vezes, sendo que após a segunda reapresentação, caso alguma prova não contemple as especificações técnicas e não seja aprovada, o **contratante** poderá optar pela aceitação de mais uma nova prova ou pela rescisão contratual, aplicando as penalidades cabíveis.

7.4.1.1. Se aceito pelo **contratante** a amostragem pela segunda vez, a **contratada** deverá reapresentar novas provas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação do **contratante**.

7.5. As provas previstas no subitem 7.3 anterior deverão ser entregues no Departamento de Cobrança do Coren-DF, localizado no Setor de Rádio de TV Sul (SRTVS), Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília-DF, Fone: (61) 2102-3775, no horário de 8 as 16 horas, de segunda-feira à sexta-feira;

7.6. Após aprovação das 02 (duas) provas apresentadas, uma delas será devolvida à licitante e a outra ficará na posse do Coren-DF e será considerada a amostra padrão para efeitos de toda e qualquer aferição de conformidade em momento posterior.

8. Da propriedade, sigilo e restrições

8.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre os dados armazenados ou definições quanto ao acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento dessas informações, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são exclusivas do **contratante**, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção.

8.2. A autorização para receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive bloqueio e cancelamento de autorizações ou tomada de decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento dos dados armazenados, serão de responsabilidade do **contratante**.

8.3. A **contratada**, mediante assinatura do respectivo Termo de Sigilo e Confidencialidade, Anexo III,

se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados ao contratante, concordando em:

8.3.1. Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pelo **contratante**, salvo por ordem judicial, a pedido do **contratante** ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso;

8.3.2. Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos durante a prestação do serviço, mantendo em segredo todas as informações, que tenham sido obtidos da outra parte – verbal ou por escrito – ou de qualquer outra forma;

8.3.3. Não fazer uso da informação de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato;

8.3.4. Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados ao **contratante**.

8.4. A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo **contratante**, por meio do seu gestor contratual. Quando realizadas de forma virtual será considerado o responsável se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis.

8.5. Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a **contratada**, sem licença expressa do **contratante**, utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo armazenado para quaisquer fins, incluindo o fornecimento a outrem.

8.6. A **contratada** deverá informar ao **contratante** a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevidas do conteúdo que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.

9. Obrigações das Partes

9.1. Deveres e disciplina exigidos da contratada

9.1.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

- 9.1.1.1.** Executar fielmente o objeto contratado, com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida e comunicando imediatamente ao **contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 9.1.1.2.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **contratante**;
- 9.1.1.4.** Providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pelo **contratante** na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização do **contratante**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.1.1.5.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste termo, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo **contratante**;
- 9.1.1.7.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 9.1.1.8.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização do **contratante**;
- 9.1.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do **contratante**, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- 9.1.1.10.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 9.1.1.11.** Apresentar, dentro dos prazos estipulados, as amostras de pré-impressão, já com dados variáveis, para análise, aprovação e homologação do **contratante** antes da impressão final;
- 9.1.1.12.** Providenciar os ajustes indicados pelo **contratante** após análise da prova de pré-impressão;
- 9.1.1.13.** Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local de postagem estipulado pelo **contratante**;
- 9.1.1.14.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução do contrato, sem consentimento prévio do **contratante**.

9.2. Deveres do contratante

- 9.2.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o **contratante** se obrigará a:
- 9.2.1.1.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **contratada** dentro dos prazos e condições pactuados;
- 9.2.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da **contratada**, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **contratada** quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.2.1.3.** Comunicar à **contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.1.4.** Enviar os arquivos contendo os dados variáveis em condições técnicas de impressão;

9.2.1.5. Analisar a amostra de pré-impressão, atestando por escrito a aprovação ou indicação de ajustes;

9.2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

10. Da Transmissão, Recebimento e Processamento dos Arquivos

10.1. Quanto a transmissão

10.1.1. A transmissão de arquivos entre **contratante** e **contratada** será realizada por meio eletrônico via plataforma web (SFTP) a ser disponibilizada pela **contratada**;

10.1.2. A **contratada** deverá disponibilizar, através de sistema, buscas de documentos diversos dos últimos 3 (três) anos, com usuário e senha a ser definida pelo **contratante**;

10.1.3. Seguindo as normas de segurança da informação ABNT ISO/IEC 27002 os arquivos serão transmitidos pelo **contratante** em formato criptografado;

10.1.4. O banco de dados com as informações variáveis que serão inseridas no gabarito do layout será encaminhado a **contratada** em formato “.txt”.

10.2. Quanto ao recebimento

10.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a **aprovação da amostra**, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante. A entrega deverá ser combinada com a fiscalização do contrato do Coren-DF após a aprovação da amostra;

10.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo **contratante**, não serão considerados como inadimplemento contratual;

10.2.3. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento;

10.2.4. Quando da alteração de endereço do **contratante**, a **contratada** deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos e execução do serviço.

10.3. Forma de recebimento

10.3.1. O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:

10.3.1.1. Provisoriamente no ato da entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), para posterior verificação da conformidade das especificações constantes neste Termo de Referência;

10.3.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II), em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

10.3.1.3. Após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, a **contratada** ficará responsável pela entrega dos impressos no local combinado, conforme subitem 10.2.1;

10.3.1.4. A **contratada** deverá agendar dia e horário da entrega, junto ao **contratante**, a fim de que o Fiscal designado para o contrato acompanhe o procedimento;

10.3.1.5. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **contratada** será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço, sob pena de incorrerem em atraso quanto ao prazo de execução;

10.3.1.5.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

10.3.1.6.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

10.4. Quanto ao processamento dos arquivos

10.4.1.A produção/impressão dos boletos envolvem:

10.4.1.1.A confecção do layout pela **contratada** a partir de modelo pré-estabelecido pelo **contratante**;

10.4.1.2.Os dados variáveis deverão ser submetidos a prévia crítica/higienização do banco de dados e na sequência inseridos no layout pré-aprovado pelo **contratante**.

11. Do Preço

11.1. O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo DCC (Departamento de Compras e Contratos) do Coren-DF, conforme tabela abaixo:

Estimativa de Preço				
Cód.	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada na confecção, impressão, digitalização e hospedagem via web de correspondências de cobranças para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.	135.000	R\$ 0,46	R\$ 62.100,00

12. Da Mensuração, Liquidação e do Pagamento

12.1. A mensuração dos serviços será baseada no quantitativo de boletos considerados aptos à postagem, após a realização do procedimento de higienização do banco de dados. Para tanto, a **contratada** deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados e o quantitativo de boletos considerados como postáveis.

- 12.2.** O quantitativo final dos boletos considerados aptos à postagem no relatório da **contratada** deverá ser igual ao quantitativo de correspondências postadas pelos Correios, em caso de discrepância entre os mesmos, o valor faturado será passível de dedução/glosa.
- 12.3.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 12.4.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, por meio de boleto bancário ou crédito em conta-corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.
- 12.5.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 12.6.** Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **contratada**, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF.
- 12.7.** A **contratada** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do (s) tributo (s).
- 12.8.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **contratada** facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.
- 12.9.** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

12.10. Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

12.11. Caso a **contratada** seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao **contratante** declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

13. Do Consórcio e da Subcontratação

13.1. A **contratada** não poderá, sem o prévio e expreso consentimento devidamente documentado pelo **contratante**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força do contrato, cujo pagamento ficará às expensas da **contratada**, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

13.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **contratada** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

13.3. Na hipótese de anuência do **contratante**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

13.4. O contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da **contratada** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do **contratante**.

14. Do Contrato

14.1. Da rescisão

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **contratante** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **contratante**;

14.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

14.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

14.2. Da alteração do contrato

14.2.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

14.2.2. A **contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Das sanções

14.3.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o Termo de Contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções

previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

14.3.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

14.3.2.1. Advertência;

14.3.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento;

14.3.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

14.3.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF;

14.3.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir o **contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

14.3.2.6. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa;

14.3.2.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

14.3.2.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais;

14.3.2.9. Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **contratante**, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93;

14.3.2.10. As penalidades aplicadas à empresa **contratada** serão registradas no SICAF;

14.3.2.11. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **contratante**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14.4. Do prazo de vigência do contrato

14.4.1. A contratação do objeto licitado terá prazo de vigência até o recebimento dos itens em definitivo.

15. Da Vigência da Ata

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital e deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

16. Do Acompanhamento e Fiscalização

16.1. O Coren-DF nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da **contratada**.

16.2. O Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

17. Do Foro e Dos Casos Omissos

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

18. Disposições Gerais

18.1. O **contratante** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

18.2. Na contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2017.

Elaborado por:

Jairo Nilson Pereira Leal
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

Fiscalizado por:

Alexandra Fernandes Resende Marques
Coordenadora do DECOB

De acordo:

Sérgio Rodrigues de Lima
Gerente do GETIC

Aprovado por:

Presidência do Coren-DF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Eu, _____, Fiscal do contrato, atesto o recebimento provisório do objeto a que se refere o PAD de nº 083/2017, e Nota Fiscal nº _____ da empresa _____, nos termos indicados abaixo:

Condições de Recebimento:

1. A obrigação foi cumprida:

- No prazo
 Fora do prazo
 Integralmente
 Parcialmente, tendo em vista o seguinte:

2. O objeto foi entregue:

- Nas condições exigidas
 Em condições irregulares
 Outras observações

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá conforme prazo estabelecido no Edital.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2017.

Nome do Responsável pelo Recebimento
Cargo do Responsável pelo Recebimento

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu, _____, Fiscal do contrato, tendo analisado os impressos, licitados por meio do Processo nº 083/2017, a cargo da empresa _____, constatou que os mesmos foram executados em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de **Recebimento Definitivo**.

Para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal fica considerado, a partir desta data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

Nome do Responsável pelo Recebimento

Cargo do Responsável pelo Recebimento

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, com sede em Brasília/DF, situado no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.875.295/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que, em razão do contrato firmado com a empresa _____ doravante denominado contrato principal, a contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do contratante.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação do contratante.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, doravante termo, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato principal, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato principal celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às informações que:

- I** – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da contratada;
- II** – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo;
- III** – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXCEÇÕES

As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às informações que:

- I** – Sejam comprovadamente públicas no momento da revelação;
- II** – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo;
- III** – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido

notificadas sobre a existência de tais ordens, previamente e por escrito, dando à outra, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – A contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da contratante.

Parágrafo Segundo – A contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato principal sobre a existência deste termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dará ciência ao contratante dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo contratante.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste termo.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato principal.

Parágrafo Sexto – A contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da contratada, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a contratada teve acesso em razão do contrato principal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato principal firmado entre as partes. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão

solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da contratada;

II – A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a contratada, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao contrato principal;

VIII – Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O contratante elege o foro de Brasília/DF, onde está localizada a sede do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

De Acordo: CONTRATANTE

CONTRATADA

Matrícula:

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Testemunha 2

Matrícula:

Matrícula:

ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Grupo Único					
Item	Cód.	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	17388	Contratação de empresa especializada na confecção, impressão, digitalização e hospedagem via web de correspondências de cobranças, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.	135.000		

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel/Fax:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

.....,de.....de 2017.

Nome: _____

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 083/2017

Pregão Presencial nº 009/2017

No dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2017, o **Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**, Entidade Gerenciadora, localizado no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF – CEP 70392-901, inscrito no CNPJ sob o nº 03.875.295/0001-38, representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, e do Decreto nº 7892/2013, e demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 009/2017, homologado em xx de xxxxxxxx de 2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, como se segue:

Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

Representante Legal:

RG nº:

CPF nº:

Grupo Único				
Cód.	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
17388	Contratação de empresa especializada na confecção, impressão, digitalização e hospedagem via web de correspondências de cobranças, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus anexos.	135.000		

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2017, seus anexos, e da proposta de preços da licitante vencedora, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva

Fornecedor Beneficiário
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF n.º:

CPF n.º:

ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2017
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular para a confecção, impressão, digitalização e hospedagem via web de correspondências de cobranças, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2017, mediante Ata de Registro de Preço, vinculado ao PAD nº 083/2017 e seu respectivo Edital, e reger-se-à pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção, impressão, digitalização e hospedagem via web de correspondências de cobranças, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:

Quantidade estimada	xxxxxx (xx)
Formato do impresso	Carta com ou sem boleto bancário, autoenvelopado com três dobras paralelas, microserilhas nas laterais e colagem.

Dimensões	(A4) Aberto com 210 mm x 297 mm e fechado com 210 mm x 110 mm (A3) Aberto com 420 mm x 297 mm e fechado com 297 mm x 210 mm
Gramatura	75 g/m ²
Tipo do papel	Papel AP Laser
Tipo de impressão	<ul style="list-style-type: none">• Banco de dados fornecidos pelo Coren-DF;• Impressão 4x4 cores mais Digital Laser Monocromático;• Frente e verso, com inserção de dados variáveis;• Inserção de códigos de barras variáveis padrão FEBRABAN.
Cor do papel	Branco
Acabamento	<ul style="list-style-type: none">• 2 vincos e 3 picotes, duas nas laterais e uma na parte superior. Auto envelopamento (destaque do AR para os correios);• Inserção de dados variáveis frente e verso;• Inserção de códigos de barras para controle do AR: na parte destacável que ficará com os correios com cola e serrilhas nas laterais.
Conteúdo	Envelope fechado: <ul style="list-style-type: none">• Face externa frente (contendo informações sobre o destinatário, a logomarca do Coren-DF e carimbo do contrato com os Correios);• Face externa verso (contendo informações sobre o remetente e quadro “Para uso dos Correios”);• Face interna (contendo material informativo do Coren-DF). Envelope aberto: <ul style="list-style-type: none">• 1ª página (contendo material informativo do Coren-DF)• 2ª página:<ol style="list-style-type: none">1. Boleto bancário (com breve texto explicativo);2. Material informativo do Coren-DF.
Acabamento	Dobrado (autoenvelopado), colado e serrilhado nas laterais.
Arte	O gabarito do layout será desenvolvido/confeccionado pela contratada a partir de modelo pré estabelecido pelo contratante
Teste de impressão	Efetuar teste de impressão com arquivo enviado pelo Coren-DF antes da impressão total das correspondências.

Local de entrega da amostra de pré-impressão	Entregar no Departamento de Cobrança, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, na sede do Coren-DF, localizada no Setor de Rádio de TV Sul (SRTVS), Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP: 70.340-905, Brasília-DF.
Local de entrega do impresso final	A combinar com a Fiscalização do Coren-DF.
Forma da impressão	Carta Simples e Carta Registrada.
Comprovação de impressão	Entregar relatório comprovando a impressão das correspondências.
Imagem do AR	A contratada ao receber dos correios o Aviso de Recebimento (AR), deverá digitalizar de acordo com o formato definido pelo Coren-DF. Diariamente, a empresa deverá disponibilizar as imagens digitalizadas ao Coren-DF.

2.2. O Coren-DF poderá solicitar, esporadicamente, mudanças na arte gráfica, layout da carta, quando houver necessidade.

2.3. A contratada deverá dispor de serviço de checagem de CEP do cadastro da ECT, para identificar CEP com cadastro indevido, bem como informar ao Coren-DF sobre as inconsistências CEP.

2.4. As correspondências deverão conter o endereço de retorno da contratada, para possibilitar realizar o serviço de apoio especializado (digitalização dos ARs e envio dos retornos das cartas).

2.5. Os custos referentes às folhas de separação (CDD e CTC), necessárias ao processo de triagem/separação exigidas pelos Correios já estarão inclusas no preço ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HIGIENIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS

3.1. O quantitativo de objetos apresentado como estimativo para a presente contratação, representa a totalidade de taxas identificadas no banco de dados do contratante como aptas para fins de emissão de boletos.

3.2. Desse total estimado, cujo banco de dados será fornecido à contratada pelo contratante, deverá ser realizado o procedimento de higienização, para que sejam retiradas do pool de confecção/impressão os endereços em que a postagem se demonstre inviável.

3.3. A contratada deverá se valer de todos os recursos de crítica disponíveis, a exemplo de CEP inválido, zerado ou não condizente com a UF, endereços inexistentes e outros.

3.4. A contabilização do número de boletos produzidos, os quais serão objeto de faturamento, tem relação direta com o resultado desse procedimento de higienização, ou seja, do total estimado será deduzido o montante criticado como não passível de postagem, chegando-se ao número final que será impresso.

3.5. A contratada deverá apresentar relatório detalhado do procedimento adotado para essa higienização/crítica do banco de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA AMOSTRA DE PRÉ-IMPRESSÃO

4.1. O Coren-DF, disponibilizará à contratada, por ocasião da assinatura do contrato, os materiais necessários à impressão gráfica, na forma descrita a seguir:

4.1.1. A Arte Final relativa aos materiais descritos no quadro resumo do subitem 2.1. deste contrato no formato PDF (fechado), com marcas de corte, em alta resolução compatível com o processo de impressão, referência de cores Escala CMYK;

4.1.2. Modelo impresso do material, se houver.

4.2. Após o adimplemento da obrigação, os materiais descritos no item 4.1 deverão ser devolvidos, em sua totalidade, ao Coren-DF, titular do direito de propriedade sobre os mesmos, junto aos demais modelos impressos, se disponibilizados, sendo esta uma condição para o recebimento dos serviços prestados.

4.3. Uma vez de posse dos materiais necessários à produção gráfica, e antes da produção dos materiais, a contratada deverá apresentar ao Coren-DF, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento dos materiais necessários à produção gráfica descritos no item 4.1, 02 (duas) provas impressas de alta resolução, de acordo com as especificações definidas no subitem 2.1, dos materiais, para aprovação prévia do contratante.

4.4. Após análise das provas definidas no subitem 4.3 anterior, o Coren-DF as aprovará ou não, sendo que no caso de não aprovação, a contratada deverá proceder às devidas correções e reapresentar novas provas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação do contratante.

4.4.1. As provas poderão ser reapresentadas até 2 vezes, sendo que após a segunda reapresentação,

caso alguma prova não contemple as especificações técnicas e não seja aprovada, o contratante poderá optar pela aceitação de mais uma nova prova ou pela rescisão contratual, aplicando as penalidades cabíveis.

4.4.1.1. Se aceito pelo contratante a amostragem pela segunda vez, a contratada deverá reapresentar novas provas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação do contratante.

4.5. As provas previstas no subitem 4.3 anterior deverão ser entregues no Departamento de Cobrança do Coren-DF, localizado no Setor de Rádio de TV Sul (SRTVS), Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília-DF, Fone: (61) 2102-3775, no horário de 8 as 16 horas, de segunda feira a sexta feira;

4.6. Após aprovação das 02 (duas) provas apresentadas, uma delas será devolvida à licitante e a outra ficará na posse do Coren-DF e será considerada a amostra padrão para efeitos de toda e qualquer aferição de conformidade em momento posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO, RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DOS ARQUIVOS

5.1. Quanto a transmissão

5.1.1. A transmissão de arquivos entre contratante e contratada será realizada por meio eletrônico via plataforma web (SFTP) a ser disponibilizada pela contratada;

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar, através de sistema, buscas de documentos diversos dos últimos 3 (três) anos, com usuário e senha a ser definida pelo contratante;

5.1.3. Seguindo as normas de segurança da informação ABNT ISO/IEC 27002 os arquivos serão transmitidos pelo contratante em formato criptografado;

5.1.4. O banco de dados com as informações variáveis que serão inseridas no gabarito do layout será encaminhado a contratada em formato “.txt”.

5.2. Quanto ao recebimento

5.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação da amostra, prorrogáveis por

igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante. A entrega deverá ser combinada com a fiscalização do contrato do Coren-DF após a aprovação da amostra;

5.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.2.3. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento;

5.2.4. Quando da alteração de endereço do contratante, a contratada deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos e execução do serviço.

5.3. Forma de recebimento

5.3.1. O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:

5.3.1.1. Provisoriamente no ato da entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade das especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato;

5.3.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

5.3.1.3. Após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, a contratada ficará responsável pela entrega dos impressos no local combinado, conforme subitem 5.2.1;

5.3.1.4. A contratada deverá agendar dia e horário da entrega, junto ao contratante, a fim de que o Fiscal designado para o contrato acompanhe o procedimento;

5.3.1.5. Os serviços executados em desconformidade com o especificado serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço, sob pena de incorrerem em atraso quanto ao prazo de execução;

5.3.1.5.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a

irregularidade seja sanada.

5.3.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5.4. Quanto ao processamento dos arquivos

5.4.1. A produção/impressão dos boletos envolvem:

5.4.1.1. A confecção do layout pela contratada a partir de modelo pré-estabelecido pelo contratante;

5.4.1.2. Os dados variáveis deverão ser submetidos a prévia crítica/higienização do banco de dados e na sequência inseridos no layout pré-aprovado pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRICÇÕES

6.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre os dados armazenados ou definições quanto ao acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento dessas informações, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são exclusivas do contratante, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção.

6.2. A autorização para receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive bloqueio e cancelamento de autorizações ou tomada de decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento dos dados armazenados, serão de responsabilidade do contratante.

6.3. A contratada, mediante assinatura do respectivo Termo de Sigilo e Confidencialidade, se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados ao contratante, concordando em:

6.3.1. Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pelo contratante, salvo por ordem judicial, a pedido do contratante ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso;

6.3.2. Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos durante a prestação do serviço, mantendo em segredo todas as informações, que tenham sido obtidos da outra parte – verbal ou por escrito – ou de qualquer outra forma;

6.3.3. Não fazer uso da informação de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato;

6.3.4. Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados ao contratante.

6.4. A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo contratante, por meio do seu gestor contratual. Quando realizadas de forma virtual será considerado o responsável se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis.

6.5. Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a contratada, sem licença expressa do contratante, utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo armazenado para quaisquer fins, incluindo o fornecimento a outrem.

6.6. A contratada deverá informar ao contratante a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevidas do conteúdo que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 – Confecção de Jornais, Revistas, Boletins e Demais Impressos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor unitário contratado é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA NONA – DA MENSURAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A mensuração dos serviços será baseada no quantitativo de boletos considerados aptos à postagem, após a realização do procedimento de higienização do banco de dados. Para tanto, a contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados e o quantitativo de boletos considerados como postáveis.

9.2. O quantitativo final dos boletos considerados aptos à postagem no relatório da contratada deverá ser

igual ao quantitativo de correspondências postadas pelos Correios, em caso de discrepância entre os mesmos, o valor faturado será passível de dedução/glosa.

9.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, por meio de boleto bancário ou crédito em conta-corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.

9.5. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

9.6. Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF.

9.7. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do (s) tributo (s).

9.8. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

9.9. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.10. Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

9.11. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao contratante declaração com o

seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

9.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.14. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9.15. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

11.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida e comunicando imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

11.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante;

11.1.4. Providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização do contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

11.1.5. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste termo, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo contratante;

11.1.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

11.1.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização do contratante;

11.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante, nem

subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.10. Apresentar, dentro dos prazos estipulados, as amostras de pré-impressão, já com dados variáveis, para análise, aprovação e homologação do contratante antes da impressão final;

11.1.11. Providenciar os ajustes indicados pelo contratante após análise da prova de pré-impressão;

11.1.12. Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local de postagem estipulado pelo contratante;

11.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução do contrato, sem consentimento prévio do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

12.1.1. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos e condições pactuados;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Enviar os arquivos contendo os dados variáveis em condições técnicas de impressão;

12.1.5. Analisar a amostra de pré-impressão, atestando por escrito a aprovação ou indicação de ajustes;

12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

13.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

13.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/93.

13.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

14.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

14.4. O Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

16.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

16.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

17.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva

Contratada
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº: